

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N°. 444, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

"RECEPCIONA O DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DE VEREADOR, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TUCANO PARA O QUATRIÊNIO DE 2021/2024".

CONSIDERANDO que os subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito Vice-Prefeito Vereadores e Secretários) são fixados pela câmara de vereados sem interferência do poder executivo;

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA aprovou e promulgou o Decreto Legislativo nº 007/2020, sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os subsídios mensais de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tucano, para o quatriênio de 2021/2024, serão estabelecidos nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O Subsídio dos vereadores corresponderá a quarenta por cento dos subsídios de deputados estaduais.
- **Art. 3º** O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil) reais.
- **Art. 4° -** O Vice-Prefeito receberá subsídios mensal n valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- **Art. 5º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
- **Art.** 6° O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 3° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrera substituição.

- **Art. 7º -** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.
- **Art. 8º -** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamentos dos limites legais e constitucionais.
- **Art. 9º -** Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em comissão.
- **Art. 10°** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2021.
- **Art. 12º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal